

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE

SPERANZA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

E

GERAÇÃO XXI TV, LDA

NO ÂMBITO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO PARA VOTAÇÕES NO CONCURSO
CULTURAL ARTE TOTAL

ENTRE

A Geração XXI TV Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muaco Wanvela, próximo ao mercado de Muaco Wanvela, cidade de Nampula, província de Nampula, Moçambique, com o Número Único de Entidade Legal 101914976, NUIT 401527869, e titular do Alvará n.º 11331/03/01/PS/2023, legalmente constituída em 18 de Janeiro de 2023, doravante designada por ENTIDADE CONTRATANTE, representada neste acto por Sr. Gildo Rosário Máquina, na qualidade de Director Executivo e Oficial de Programas;

E

A Speranza Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Rua da Alegria, nº 37, Polana Cimento, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101505774, representada neste acto pelo senhor Alexandre Pascoal Gavaza, na qualidade de Director Executivo, adiante designada por Contratada;

Considerando que:



1. A Contratada é detentora de um serviço tecnológico USSD que permite que ouvintes possam proceder com votações no âmbito da parada musical ARTE TOTAL de forma fácil, inclusiva e transparente;
2. A Contratante é autora e detém todos direitos sob a parada musical denominada supracitada que consiste em apurar as melhores canções por via de votações dos ouvintes;
3. O processo de votação consiste na transferência monetária por via de carteiras móveis do contribuintes para a conta-colecta em uso no âmbito do Programa;
4. O custo de cada voto é equivalente a Dez meticais (10,00MT);
5. Todas condições técnicas estão criadas para o avanço da prestação de serviço;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Fornecimento de Serviço no âmbito da parada musical, que se regera pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

O presente Contrato regula o uso da plataforma USSD da Contratada pela Contratante, no âmbito do concurso cultural denominado ARTE TOTAL, para votações por parte dos ouvintes.

O serviço descrito neste instrumento será prestado em coordenação das Partes, sem qualquer subordinação ao Contratante.

**Cláusula Segunda
(Custo)**

Pela disponibilização da plataforma para o benefício da Contratante, a Contratada fará retenção de 25% do valor bruto das votações, percentagem esta, que arcará com despesas próprias, assim como as taxas relacionadas com as carteiras móveis.

As comissões aplicadas pelas carteiras móveis para depósito e/ levantamento, ainda que sofram alguma alteração por parte dos provedores serão assumidas pela Contratante.

**Cláusula Terceira
(Duração)**

O presente contrato tem prazo determinado de Um ano, com início a 24 de Julho de 2025. O mesmo poderá ser extendido mediante emissão de uma Adenda.

**Cláusula Quarta
(Obrigações da Contratada)**

- 4.1 Garantir que o serviço se mantenha disponível para uso dos internautas a qualquer hora do dia até o encerramento da edição;
- 4.2 Capacitar a Contratante relativamente a todo o processo de votação e extração de relatórios;
- 4.3 Proceder com transferências semanais ou anual para a conta bancária da Contratante conforme detalhes abaixo:

Banco: Banco Comercial de Investimento - BCI

Beneficiário: Etelvino Ângelo Cipriano Mateus

Nº de Conta: 14301001110001

NIB: 000800004301001110195

**Cláusula Quinta
(Obrigações da Contratante)**

- 5.1 Garantir a promoção do concurso por forma a atrair cada vez maior audiência;
- 5.2 Extrair os relatórios sempre que necessitar, podendo sempre que necessitar buscar apoio técnico da Contratada.

**Cláusula Sexta
(Cessação Contratual)**

1. A ocorrência de quaisquer factos ou circunstâncias graves que impossibilitem, moral ou materialmente a subsistência do vínculo contratual, conferirá a qualquer uma das partes outorgantes o direito de rescindir o presente contrato no âmbito das regras ou normas consagradas na Legislação Moçambicana.
2. Aquando do processo de cessação do presente Contrato, independentemente do motivo, o Contratado deverá proceder com a transferência do valor que diz respeito à Contratada, sempre respeitando a periodicidade mencionada na Cláusula Quarta.

**Cláusula Sétima
(Litígios)**

4. As dúvidas e litígios emergentes da interpretação, execução e resolução do presente contrato, ou de qualquer outra forma com este relacionado, serão solucionados amigavelmente pelas partes, mediante negociações mútuas e privilegiando-se todas as formas de entendimento extrajudicial.
5. Em caso de falta de consenso as partes elegem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para dirimir os conflitos.

Maputo, aos 24 de Julho de 2025

Pela Geração XXI TV, Lda
O Director Executivo & Oficial de Programas



Pela Speranza Lda
O Director Executivo

Alexandre Pascoal Gavaza